



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Nº

=L E I Nº 878/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Não incidirá, para efei-
to de cobrança do Impôsto Territorial Rural, Taxas do Matadou-
ro Municipal (Tabela "N" do Código Tributário Municipal) e Ta-
xa de Conservação de Estradas de Rodagem, o adicional de 10%
previsto pela lei n. 791, de 18 de dezembro de 1 962.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Garça, 12 de maio de 1 964.

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secção do Expediente da Prefeitura
do Município de Garça, na data supra.-

Sérgio Moraes

Chefe do Expediente